



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Brincando e Aprendendo		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Brincando e Aprendendo, nesta capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02087889-3	PARECER Nº 0160/2003	APROVADO EM: 24.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Uchoa Ferreira, diretora do Centro Educacional Brincando e Aprendendo, situado na Rua José Alexandre, 252, Monte Castelo, CEP: 60320-740, nesta cidade, mediante processo Nº 02087889-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.214.848/0001-74.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e à Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto ao projeto do curso, contendo: justificativa, objetivos gerais e específicos, organização curricular, duração do ano letivo, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, pré-requisito e critérios de matrícula, competências a serem adquiridas durante o curso e certificação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Brincando e Aprendendo, nesta capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0160/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

A escola deverá proceder às reformas sugeridas na informação Nº 197/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho, para, então solicitar o credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0160/2003
SPU	Nº	02087889-3
APROVADO EM:		24.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC